



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO 2021173/2021

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 091/2020
Processo LC n.º 194 – Homologado em 19/10/2020

Contrato de empresa para fornecimento de Pavers, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **AJB ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: AJB ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 19.789.877/0001-31, com sede na Avenida Willy Barth PR-495, nº 00, Parque Industrial 4, na cidade de Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000, telefone para contato (45) 99946-4170 / (45) 3282-1240, neste ato representado pelo senhor Welinton Marcos Moura, portador da Cédula de Identidade nº 12.854.491-7 e do CPF/MF nº 090.598.519-27, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa especializada no ramo para futuro e eventual fornecimento de Pavers, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

LOTE	ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
13	1	970	M ²	Paver tipo Piso intertravado 4 faces com 10cmx20cmx6cm de espessura, na cor natural.	Própria	38,00	36.860,00
14	1	350	M ²	Paver tipo Piso intertravado podotátil direcional de 4 faces, com 20cmx20cmx6cm de espessura, pigmentado vermelho.	Própria	49,00	17.150,00
15	1	75	M ²	Paver tipo Piso intertravado, com 10cmx20cmx4cm de espessura, cor natural.	Própria	40,43	3.032,25

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico RP nº 091/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo da seguinte fiscal de



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

contratos: Daiana Cristina Lehr e pelo Diretor de Departamento de Serviços Urbanos Volnei Sergio Lizzoni.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$ 57.042,25 (cinquenta e sete mil quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula Quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

15.452.1300.2.032 – MANUTENÇÃO E MELHORIA DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E PORTO BRITÂNIA

3.3.90.30.24.00 – 2658 – Material para Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 505

3.3.90.30.24.00 – 2801 – Material para Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- A entrega do(s) material(is) deve ser efetuada com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação, em quantidade e local a ser definido pela Secretaria solicitante, sem qualquer taxa adicional de frete;
- Ficarão a cargo da empresa contratada todo e qualquer gasto com transporte e entrega dos materiais, além de qualquer avaria anterior ou em decorrência da entrega;
- Todos os materiais entregues serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) pela Secretaria solicitante. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e o material entregue, serão aplicados à contratada sanções previstas na legislação vigente;
- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná


- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.


Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 14 de Outubro de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


AJB ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI ME – CONTRATADA
WELINTON MARCOS MOURA



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 260/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos - Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/10/002107

ASSUNTO: Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação do saldo de ATA, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2020, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 091/2020.

RELATÓRIO: A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de contratação do saldo da ARP, correspondente aos itens e nas quantidades e valores declinados no requerimento, referente processo licitatório em epígrafe, em que é contratada a empresa **AJB ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME**, cujo objeto trata da contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de Tubos de Concreto, Canaletas e Pavers. O expediente veio acompanhado de protocolo de requerimento, justificativa, motivação, orçamentos, negativas e demais documentos.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de contratação de saldo da ARP, correspondente aos itens e nas quantidades e valores declinados no requerimento, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2020, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 091/2020.

De início, importante destacar que a ata de registro de preços dá o suporte jurídico para a formação dos contratos dela decorrentes. No entanto, uma vez celebrada a contratação, esta assume contorno próprio. Daí porque a natureza jurídica da ata é diferente da natureza dos contratos dela decorrentes.

Adotado o posicionamento predominante, a ata e o contrato constituem instrumentos diferentes, ambos envolvidos com a implementação do sistema de registro de preços. A ata registra os quantitativos e preços, compreendendo compromisso do fornecedor para as demandas da Administração que se apresentarem durante o período de vigência pertinente. Já o contrato é negócio jurídico de natureza obrigacional, porém líquido e certo. Por conta disso, diante de uma demanda determinada, convoca-se o beneficiário da ata para celebração do contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Compreendida a diferença, é possível afirmar que os contratos decorrentes de atas de registro de preços, por compreenderem instrumentos que não se confundem com a ata, podem sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.

Sobre alterações nas atas e contratos dela decorrentes, os §§ 1º e 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/13 preveem:

*Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços **não será superior a doze meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.*

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. (Grifamos.)

De acordo com o art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/13, é **vedado o acréscimo às atas de registro de preços**. A razão para tanto reside no fato de que o Sistema de Registro de Preços e o documento dele decorrente (ata) não se confundem com os contratos firmados nesse sistema.

Assim, na medida em que a alteração quantitativa é cláusula exorbitante, ou seja, um poder que decorre da supremacia do interesse público da Administração para melhor assegurar a satisfação desse interesse, cumpre exercer essa prerrogativa nos exatos limites da lei, sob pena de extrapolar a faculdade e impor restrição indevida e ilegal ao particular.

Nesses termos, na medida em que a Lei nº 8.666/93 estabelece, em seu art. 65, que **“os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados”**, fica claro que a prerrogativa legal alcança apenas os contratos, e não as atas de registro de preços, instrumentos de natureza diferente.

Em harmonia com essa linha de raciocínio, o § 3º do art. 12 do regulamento em exame autoriza que **“os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993”**. Essa medida nada mais faz senão reconhecer a aplicabilidade da prerrogativa instituída pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 aos contratos de atas de registro de preços.

Especificamente sobre a vigência dos contratos decorrentes de atas de registro de preços, mais uma vez destaca-se que as naturezas jurídicas diferentes da ata e dos contratos delas decorrentes determinam soluções diferentes.

Daí porque a vigência da ata não se confunde com a vigência dos contratos que dela são originados. O que importa, apenas, é que o contrato seja celebrado enquanto estiver vigente a ata. Porém, formalizado o ajuste, seu desenvolvimento ocorrerá de forma autônoma em relação à ata.

A vigência dos contratos administrativos, sejam eles decorrentes de atas de registro de preços ou não, submete-se às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Logo, a vigência dos ajustes decorrentes de ata será definida nos editais (art. 57 da Lei nº 8.666/93).



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Por sua vez, o prazo de validade da ata de registro de preços é de, no máximo, doze meses, de acordo com o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

No que diz respeito aos prazos de vigência desses contratos, não se deve estabelecer confusão com o prazo de vigência da ata de registro de preços com base na qual foram firmados. Apesar de a vigência máxima das atas de registro de preços ser de doze meses (art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93), **a vigência dos contratos que derivam dessa ata seguirá o regramento previsto no edital e no art. 57 da Lei nº 8.666/93.**

Em resumo, ainda que não se admitam acréscimos nos quantitativos registrados em atas de registro de preços e o prazo máximo de vigência das atas seja de 12 meses, dada a natureza jurídica diferentes da ata e dos contratos, essas limitações não se aplicam aos contratos dela decorrentes.

Assim, os contratos de serviços oriundos de atas de registros de preços podem sofrer aditamentos para acréscimo e supressão de valor, desde que observados os limites fixados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e a vigência desses ajustes fixa condicionada às regras constantes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

No caso concreto, teremos as seguintes regras:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato da ATA. Nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Verifico que, embora o contrato previu que poderia ser prorrogado, o que se quis dizer é que se houve saldo na Ata de Registro de Preços, a Administração poderia realizar a contratação, se preservado o interesse público, tendo em vista que a vigência da ATA não pode ser superior a 12 meses.

Assim, tendo sido o contrato firmado em 19/10/2020, com previsão de encerramento da vigência da ATA para 18/10/2021, fica evidente que o requerimento de contratação do saldo da referida ATA foi realizado no período da sua vigência e com a antecedência exigida. Portanto, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de contratação do saldo da ATA.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como do relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas no requerimento e documentos que acompanham o expediente, **restou evidente que o preço praticado pela contratação do saldo da ATA mantém-se inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramo do objeto licitado, demonstrando a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.**

Já quanto às justificativas técnicas, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de contratação do saldo da ATA, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de contratação do saldo da ATA, há interesse expresso da contratada na contratação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à contratação do saldo da ATA em epígrafe.

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE ao pedido de contratação de saldo de ATA nos itens, quantidades e valores constantes no requerimento, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2020, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 091/2020, celebrada entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa AJB ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME.**

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 14 de outubro de 2021.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/10/002107
Data Protoc.: 08/10/21
Requerente . : DJONI ALEANDER ROHDEN
CPF..... : 049.021.759-16
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto. : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro . : Rua DÉCIO GREEF
Complem. ... :
Fone..... : 45 3282-1355
Cep : 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SALDO, REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº165/2020. EMPRESA: AJB ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELLI -- ME; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ____/____/____

DATA	DESTINO
08-10-2021	Licitação - Ana

Assinatura Requerente

2021/10/002107 Data:08/10/2021
17-PROTOCOLO Hora:11:17:00
Assunto....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:DJONI ALEANDER ROHDEN
CPF/CNPJ...:04902175916
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SALDO,
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº165/2020. EMPRESA: AJB ARTEFATOS D



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SALDO

DE: Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente a **Ata de Registro de Preços N° 165/2020.**

Objeto: **Contratação de empresa(s) especializada(s) no ramo para futuro e eventual fornecimento de Paviers.**

Contratada: **AJB ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI – ME.**

CNPJ: **19.789.877/0001-31.**

Início de Vigência: **19/10/2020.** Término de Vigência: **19/10/2021.**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO.

CONTRATAÇÃO DE SALDO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Contratação de Saldo da **Ata de Registro de Preços N° 165/2020, no Pregão Presencial para fins de registro de preços N° 091/2020, Processo no LC N° 194 – Homologado em 19/10/2020**, correspondendo aos seguintes itens em suas quantidades e valores:

*Lote n° 13: 970m² de Paver tipo Piso intertravado 4 faces com 10cmx20cmx6cm de espessura, na cor natural – R\$ 38,00 – R\$ 36.860,00.

*Lote n° 14: 350m de Paver tipo Piso intertravado podotátil direcional de 4 faces, com 20cmx20cmx6cm de espessura, pigmentado vermelho – R\$ 49,00 – R\$ 17.150,00.

*Lote n° 15: 75m de Paver tipo Piso intertravado podotátil alerta de 4 faces, com 20cmx20cmx6cm de espessura, pigmentado vermelho – R\$ 40,43 – R\$ 3.032,25.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Atentando que a Municipalidade necessita dar continuidade as atividades que envolvem a entrega do objeto descrito acima e, que a empresa em questão apresentou interesse em manter o vínculo oriundo dessa Ata de Registro de Preço (conforme documentação anexa). Vale ressaltar também que os materiais fornecidos atenderam às condições previamente



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

estabelecidas e, todas as obrigações da contratada foram regularmente cumpridas. Assim, portanto, a vantajosidade de contratar o saldo desta Ata de Registro de Preços se faz através do fato de que a abertura de novo processo licitatório demandaria um gasto desnecessário visto que possuímos saldo com a possibilidade de contratação com a manutenção dos valores atualmente praticados, além de que conforme as cotações encontradas no mercado, os valores aumentaram em muito, já que a com a Pandemia ainda presente, os valores das matérias primas também cresceram e, se tratando dos objetos em questão, a falta destes poderia ocasionar sérios prejuízos no atendimento e na qualidade dos serviços prestados por parte dessa secretaria.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

- Com a intensão de minimizar custos com novo processo licitatório, sendo que ainda nos encontramos em período pandêmico, haja vista que existe saldo excedente da Ata de Registro de Preços e, com a afirmativa da intenção da empresa em questão, em manter vínculo oriundo dessa Ata de Registro de Preços, já que:

- De acordo com o art. 57 da Lei 8.666, admite-se prorrogação aos contratos de fornecimento somente nas hipóteses previstas no § 1º, **as quais deverão ser evidenciadas na solicitação**, sendo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

DOCUMENTAÇÃO ANEXA:

- Manifestação favorável da contratada;
 1. CND FEDERAL;
 2. CND ESTADUAL;
 3. CND MUNICIPAL;
 4. CND CAIXA (FGTS);
 5. CND TRABALHISTA;
 6. FALÊNCIA E CONCORDATA;
 7. CARTÃO DO CNPJ;
 8. ORÇAMENTOS COMPROVANDO VANTAJOSIDADE;

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;
1545213002032 – MANUTENÇÃO E MELHORIA DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS
E PORTO BRITÂNIA;
3.3.90.30.24.00 – 2658 – Material para Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 505;
3.3.90.30.24.00 – 2801 – Material para manutenção de Bens Imóveis – Fonte 505;**

Nome da Fiscal do Contrato: **Daiana Cristina Lehr.**

CPF: **051.271.349-93.** E-mail: **daiana.lehr@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: *Daiana Cristina Lehr*.

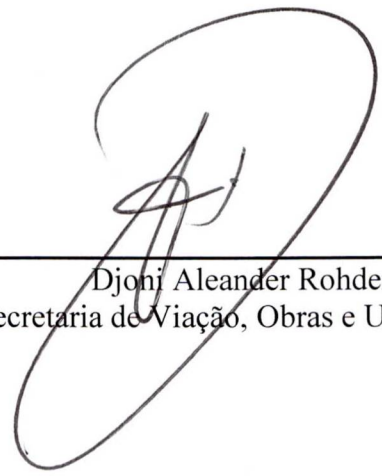
Nome do Gestor do Contrato: **Ana Carolina Specht.**

CPF: *081.995.769-01* e-mail: **anacarolina@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: *Ana*. Recebido em: *08 / 10 / 21*.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, **06** de **outubro** de **2021**.



Djoní Aleander Rohden
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

WM ARTEFATOS DE CIMENTO

A J B ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI – ME

CNPJ nº 19.789.877/0001-31 IE nº 90656902-73

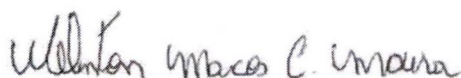
Av. Willy Barth, PR-495, Barracão, Parque Industrial 4, Pato Bragado - PR

Ao Sr. Djoni Aleander Rohden
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo.

A empresa A J B ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI ME, inscrita no CNPJ Nº 19.789.877/0001-31, com sede Av. Willy Barth, PR-495, Barracão, Parque Industrial 4, Pato Bragado - PR, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. WELINTON MARCOS COSTA MOURA, inscrito no CPF Nº 090.598.519-27, residente e domiciliado na Rua Tibagi, 3292, centro, Pato Bragado – PR, vem através deste demonstrar interesse em renovar o atual contrato referente ao Pregão Eletrônico para fins de registro de preços nº 091/2020, Processo LC nº 194 – Homologado em 19/10/2020, que tem como objeto contratação de empresa especializada no ramo para futuro e eventual fornecimento de Tubos de Concreto, canaletas e Pavers, conforme quantidades e condições mínimas estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 165/2020.

Sendo o que tínhamos para o momento, Aguardo deferimento.

Pato Bragado, 06 de outubro de 2021.



A J B ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI – ME
CNPJ Nº 19.789.877/0001-31



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A J B ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI
CNPJ: 19.789.877/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:52:51 do dia 09/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2022.

Código de controle da certidão: **2C08.CD58.5FD4.3FF5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025144388-99

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.789.877/0001-31**
Nome: **A J B ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/02/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças
Departamento de Tributação Municipal

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIDÃO NR. 1963/2021

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos VENCIDOS, até a presente data da emissão desta Certidão, porém existem débitos à vencer, em nome de:

Contribuinte: A J B ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI
CPF/CNPJ: 19.789.877/0001-31

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 07/10/2021

Número de Autenticidade: 314023707314023

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.789.877/0001-31

Razão Social: A J B ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI ME

Endereço: AV WILLY BARTH PR 495 / PARQUE INDUSTRIAL 4 / PATO BRAGADO / PR /
85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/10/2021 a 01/11/2021

Certificação Número: 2021100302091906622002

Informação obtida em 07/10/2021 07:53:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A J B ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.789.877/0001-31
Certidão nº: 32467227/2021
Expedição: 07/10/2021, às 07:54:15
Validade: 04/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A J B ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.789.877/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Cristiane Weber
Geordan Fernando Putzke de Oliveira
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

A J B ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI – inscrito no CNPJ sob nº 19.789.877/0001-31, com sede na Avenida Willy Barth PR-495, s/n.º, Parque Industrial 4, no Município de Pato Bragado, nesta Comarca.

CERTIFICO que, procedi às buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Marechal Cândido Rondon, 1º de outubro de 2021.



**MARIA TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:0037004
0937**

Assinado de forma digital
por MARIA TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:00370040937
Dados: 2021.10.01 09:38:51
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.789.877/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/02/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL A J B ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WM ARTEFATOS DE CIMENTO	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 93.29-8-03 - Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO AV WILLY BARTH PR-495	NÚMERO 00	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL 4	MUNICÍPIO PATO BRAGADO	UF PR
--------------------------	---	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BRUMUL@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 9946-4170/ (45) 3282-1240
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/10/2021** às **08:05:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.789.877/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/02/2014
NOME EMPRESARIAL A J B ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 41.20-4-00 - Construção de edifícios 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV WILLY BARTH PR-495	NÚMERO 00	COMPLEMENTO *****
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL 4	MUNICÍPIO PATO BRAGADO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRUMUL@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 9946-4170/ (45) 3282-1240	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/10/2021** às **08:05:00** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Solicitação de Orçamento

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento de **Pavers**, conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para contratação da empresa prestadora dos serviços abaixo citados.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail para: obras@patobragado.pr.gov.br, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos e devidamente assinado.

Item	Qtdd	Med	Especificação Mínima dos Serviços	Valor Unit	Valor Total
1	2.000	m ²	Paver tipo Piso intertravado 4 faces com 10cmx20cmx6cm de espessura, na cor natural.	R\$ 42,00	R\$ 84.000,00
2	700	m	Paver tipo Piso intertravado podotátil <i>direcional</i> de 4 faces, com 20cmx20cmx6cm de espessura, pigmentado vermelho.	R\$ 60,00	R\$ 42.000,00
3	200	m	Paver tipo Piso intertravado podotátil <i>alerta</i> de 4 faces, com 20cmx20cmx6cm de espessura, pigmentado vermelho.	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00

Informações sobre o serviço a ser prestado:

- Ficarão a cargo da empresa contratada todo e qualquer gasto com transporte e entrega dos materiais, além de qualquer avaria anterior ou em decorrência da entrega;
- Os materiais deverão ser entregues conforme a quantidade solicitada e em local indicado pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- Todos os materiais entregues serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Solicitante. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e o material entregue, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas na legislação vigente;

***Validade da proposta 120 (cento e vinte) dias.

Dados da empresa proponente:

Razão social:	Passifaz Indústria e Comércio de Artigos de Cimento		
CNPJ:	11.994.717/0001-12	Inscrição estadual:	905.22622-30
Endereço:	Avenida que liga Itaipulândia a Ponta Grossa - Área Industrial S. João		
Telefone:	(41) 3559-1611	Pessoa para contato:	Julio Cesar Passifazi
E-mail:	PASSIFAZ@HOTMAIL.COM		

Local, data do orçamento: Itaipulândia, 28 de setembro de 2021.

Assinatura e Carimbo

PASSIFAZ
IND. E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE CIMENTO
CNPJ: 11.994.717/0001-12
ITAIPULÂNDIA - PR



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Solicitação de Orçamento

Prezado (a), Daiane Cristina Lehr

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento de *Pavers*, conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para contratação da empresa prestadora dos serviços abaixo citados.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail para: obras@patobragado.pr.gov.br, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos e devidamente assinado.

Item	Qtd	Med	Especificação Mínima dos Serviços	Valor Unit	Valor Total
1	2.000	m ²	Paver tipo Piso intertravado 4 faces com 10cmx20cmx6cm de espessura, na cor natural.	RS 62,50	RS 125.000,00
2	700	m	Paver tipo Piso intertravado podotátil <i>direcional</i> de 4 faces, com 20cmx20cmx6cm de espessura, pigmentado vermelho.	RS 68,50	RS 47.950,00
3	200	m	Paver tipo Piso intertravado podotátil <i>alerta</i> de 4 faces, com 20cmx20cmx6cm de espessura, pigmentado vermelho.	RS 68,50	RS 13.700,00

Informações sobre o serviço a ser prestado:

- Ficarão a cargo da empresa contratada todo e qualquer gasto com transporte e entrega dos materiais, além de qualquer avaria anterior ou em decorrência da entrega;
- Os materiais deverão ser entregues conforme a quantidade solicitada e em local indicado pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- Todos os materiais entregues serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Solicitante. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e o material entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas na legislação vigente;

***Validade da proposta 120 (cento e vinte) dias.

Dados da empresa proponente:

Razão social: PEDREIRA LERROVILLE LTDA	
CNPJ: 14.800.351/0002-72	Inscrição estadual: 90783054-33
Endereço: ROD KM 13 RODOVIA PR 218, PARQUE INDUSTRIAL III, SABAUDIA - PR	
Telefone: (43) 3151-2120	Pessoa para contato: SERGIO CHIARARIA
E-mail: SERGIO.BLOCOVILLE@GMAIL.COM	

Local, data do orçamento: Sabáudia, 28 de Setembro de 2021.

Assinatura e Carimbo

